Diário Oficial Eletrônico

PEDERNEIRAS

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024 | Ano VII | Edição nº 1687

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Portarias 11

Atos de Pessoal 12

Atos 12

Convocação 14

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 15

Cargos e Salários 15

Editais 17

Lei Aldir Blanc 17

Conselhos Municipais 156

Conselho Municipal de Saúde 156

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

PEDERNEIRAS Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO
Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO
Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 4.205, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, informa que a presente serve para republicar Lei Municipal nº 4.205, de 13 de novembro de 2024, publicada nas páginas 02/08, da Edição nº 1659, do Diário Oficial do Município de Pederneiras, na data de 13 de novembro do ano em curso, em virtude da Rejeição ao Veto às Emendas realizadas ao Projeto de Lei nº 95/2024, que modificou o art. 25, consoante informado através do OFÍCIO GABINETE Nº 064/2024, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pederneiras, Vereador Danilo Alborghetti. Assim, a referida Lei terá sua data de validade a partir da data da sua nova publicação.

Ante o exposto, com a presente republicação a redação da Lei Municipal nº 4.205, de 13 de novembro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 27 de dezembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.205, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoria: Poder Executivo

Art. 1º Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º Integram a presente lei os seguintes anexos:

I. Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos por Exercício

II. Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

III. Demonstrativo I – Metas Anuais;

IV. Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

V. Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

VI. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

VII. Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

VIII. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e

IX. Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas.

§2º As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2025 poderão ser aumentadas ou diminuídas, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§3º Se durante a execução orçamentária ocorrer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei e, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e autarquias, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II. Dar apoio aos estudantes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação

V. Assistência à criança e ao adolescente;

VI. Melhoria da infraestrutura urbana;

VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde,

VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos;

IX. Fornecimento de água com qualidade e executar a coleta de esgoto;

X. Propiciar a participação social, visando à inserção dos cidadãos na avaliação das políticas públicas e à ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;

XI. Transparência absoluta, fortalecendo o controle social e o combate à corrupção;

XII. Eficiência e efetividade na gestão dos recursos públicos e ao incremento da eficácia dos gastos públicos;

XIII. Inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Municipal.

Art. 3º O Legislativo, encaminhará ao órgão de Contabilidade suas propostas Orçamentárias parciais até o dia 31 de julho de 2025.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025 sua proposta parcial de orçamento, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§1º A lei orçamentária anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal;

II. O orçamento de investimento das empresas, e

III. O orçamento da seguridade social.

§2º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§3º Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§4º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 5º As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 02 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Art. 6º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 7º A proposta orçamentária para o ano 2025, conterá as metas e prioridades que integram esta lei e ainda as seguintes disposições:

I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2025, observando a tendência de inflação projetada no Plano Plurianual;

IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e

VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação do orçamento, os Poderes Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, ou outro que vier a substituí-la, encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, ou outro órgão que vier a substituí-la, até 02 de abril de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, nos termos do § 5º do artigo 100 e do inciso II, do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ambos da Constituição Federal, bem como, pelo § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.826, de 24 de junho de 2010, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I. quanto a previsão relacionada aos precatórios:

a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;

b) número do processo originário;

c) nome do beneficiário;

d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

e) tipo de causa; e

f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento; e

II. quanto a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor – RPV:

a) número do processo originário e Tribunal de origem;

b) nome do beneficiário;

c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença:

d) tipo de causa; e

e) órgão ou responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais, devidamente transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º No decorrer do exercício de 2025, os débitos judiciais de pequeno valor transitados em julgado e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas à Secretaria de Finanças para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 10. Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas nas Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§1º Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como se buscará preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com alimentação escolar;

II. com atenção à saúde da população;

III. com pessoal e encargos sociais;

IV. com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

V. com sentenças judiciais de pequena monta e os precatórios;

VI. com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no "*caput*" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 11. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Art. 12. É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle por todos os órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social do Município.

Art. 13. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;

c) o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

d) a revisão ou alteração do regime jurídico dos servidores;

e) a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§1º O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;

II. relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo;

IV. com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I. Exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

II. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

III. Redução de vantagens concedidas a servidores; e

IV. Redução ou eliminação das despesas com horas-extras.

Art. 16. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do §1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Art. 17. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§1º Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§2º Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 18. O Poder Executivo por meio do sistema de Controle Interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 19. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 20. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R$ 59.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 21. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão *Inter-vivos* e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e

X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

XI. Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

XII. Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. XII.150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§1º Poderá conter reserva de contingência para:

I. Atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município;

II. Superávit do regime próprio de previdência social.

§2º Deverá conter reserva de contingência para atender as emendas impositivas individuais dos vereadores, coletivas e de bancadas decorrentes do orçamento impositivo, no percentual equivalente a 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, realizada no exercício anterior, sendo que 1,0% (um por cento) serão obrigatoriamente aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, conforme o disposto no § 11 ao artigo164-A, da Lei Orgânica, ficando garantido o montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada.

§3º Caso a reserva de contingência de que trata o *caput* não seja utilizada até 30 de setembro de 2025 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 23. As emendas de Vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§1º As Emendas Individuais de Vereadores a projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento), referentes as Emendas Impositivas, e de 1% (um por cento), referentes às Emendas de iniciativas de bancada, da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior da elaboração da Lei Orçamentária, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, nos termos do disposto nos §§ 9º, 10, 11 e 12, ambos do art. 166, da Constituição Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no "caput", inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I, do § 2º, do art.198, da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o "caput" deste artigo, em montante correspondente a 2,0% (dois por cento), de emenda impositiva e 1% (um por cento), de emenda de bancada da receita corrente líquida realizada no exercício anterior da elaboração da Lei Orçamentária, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição da República.

§4º Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda deforma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§5º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I. até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II. até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III. até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV. ou, se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Art. 24. Após o prazo previsto no inciso IV, do § 6º, do artigo anterior, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I, do § 6º.

§1º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§2º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§3º Não constitui causa para impedimento técnico:

I. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV do artigo anterior;

II. o óbice que possa ser sandado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,

III. se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 25. O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como:

I. remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão; e

III. transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e o mesmo programa de trabalho.

Art. 26. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá autorizar o Executivo abrir créditos adicionais suplementares em até 15% (quinze por cento) do total das despesas.

Parágrafo único. Exclui-se do limite do *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais, serviços da dívida, dotações de pessoal e seus reflexos e adaptação de cargos ou empregos decorrentes de reforma administrativa.

Art. 27. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

§ 1º As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias, cumpridas as formalidades do *caput* do artigo.

§ 2º Fica o poder executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receita, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da lei orçamentária para o exercício de 2025 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 28. Fica o Executivo autorizado a abrir, por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Decreto, créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, de que trata o art. 21, desta lei, não onerando o percentual estabelecido no art. 15 desta Lei.

Art. 29. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§2º Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos juros de aplicação financeira e os retidos a título de imposto de renda.

§3º A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final do exercício os valores das parcelas não utilizadas.

Art. 30. A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as organizações da sociedade civil atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público.

§1º Para celebração das parcerias de que trata o caput deverão ser obedecidas às disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§2º Quando se tratar de termos de fomento e colaboração deverá ser observado a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e respectivas resoluções e demais legislações que regem à matéria.

§3º Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá ser observada a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

§4º Quando se tratar de contratos de gestão a serem firmados com as organizações sociais – OS deverá ser observada a Lei Municipal e atos regulamentadores, e no que couber, as disposições das Instruções Normativas do TCE/SP relativas à matéria.

Art. 31. Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior, a destinação de recursos às organizações da sociedade civil, dependerá ainda de:

I. previsão orçamentária;

II. identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico; I

III. execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 32. Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o art. 30, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização da sociedade civil signatária de instrumento jurídico correspondente à parceria.

Art. 33. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva excluída as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§1º As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I. publicações de interesse do Município;

II. publicações de editais e outras publicações legais.

§2º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal da Saúde, a atividade referida no Inciso I, do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando a aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§3º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Pederneiras, onerarão a atividade "Câmara Municipal – Comunicação".

Art. 34. As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, com denominação que permita sua clara identificação.

Art. 35. Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da Lei.

Art. 36. Na elaboração da lei orçamentária deverão, na medida do possível, ser previstos recursos para o atendimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável, conforme agenda 2030, da Organização das Nações Unidas.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 38. As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 39. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 40. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 41. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme Plano de Contas do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Art. 42. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização de audiência pública presencial, poderão ser adotadas medidas de participação por meio eletrônico em caráter virtual.

Art. 43. Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação no diário oficial do município da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral da referida norma e de seus anexos.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 45. O Executivo Municipal fica autorizado a:

I. assinar convênios com o Estado e com a União.

II. assinar Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordo de Cooperação com as OSC's e Fundações.

III. firmar contrato de gestão com OS e na área da saúde conforme art. 199 da Constituição Federal.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, de 13 de novembro de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

.....

LEI Nº 4.221, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo para o Exercício de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pederneiras, para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 250.683.444,18 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).**

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 250.683.444,18 (duzentos e cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), sendo para o Poder Legislativo em R$ 3.833.051,48(três milhões, oitocentos e trinta e três mil, cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos) e R$ 246.850.392,70 (duzentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**248.581.244,18**
1.1. Receita Tributária	39.033.800,00
1.2. Receita de Contribuições	6.310.100,00
1.3. Receita Patrimonial	3.351.403,45
1.6. Receita de Serviços	320.000,00
1.7. Transferências Correntes	197.669.340,73
1.9. Outras Receitas Correntes	1.746.600,00
1.9. Outras Restituições	150.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**2.102.200,00**
2.1. Operações de Crédito	100,00
2.2. Alienação de Bens	1.000,00
2.4. Transferências de Capital	2.101.100,00
TOTAL	**250.683.444,18**

§ 2° As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	3.833.051,48
02.01 - GABINETE	11.195.528,54
02.02 – PROCURADORIA	4.972.000,00
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	563.200,00
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	1.109.810,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.843.480,00
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.910.610,00
02.08 – SECRETARIA MUN. ALMOXARIFADO CONTROLE PATRIMONIAL	2.295.960,00
02.09 – SEC. MUNIC. DE DESENV.E ASSIST. SOCIAL	1.696.650,00
02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.438.845,44
02.11 –FUNDOS ESPECIAIS	870.900,00
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.637.402,00
02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	71.612.644,20
02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	85.098.357,96
02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	3.618.390,00
02.17 – SEC. MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	3.064.615,72
02.18 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.541.100,00
02.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	4.012.619,55
02.20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS	21.752.496,56
02.21 – SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	5.180.020,00
02.22 – SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	965.550,00
02.23 – SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	2.417.900,00
02.24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	2.450.050,00
02.25- SECRETARIA MUNIC.DE CONT.DE CONVÊNIOS	291.820,00
02.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.442,73
TOTAL	**250.683.444,18**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	3.833.051,48
02. JUDICIÁRIA	2.160.500,00
03. ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.811.500,00
04. ADMINISTRAÇÃO	21.915.696,00
06. SEGURANÇA PUBLICA	1.063.362,54
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.621.395,44
10. SAÚDE	73.250.046,20
12. EDUCAÇÃO	85.098.357,96
13. CULTURA	1.917.990,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	400.000,00
15. URBANISMO	25.537.396,56
16. HABITAÇÃO	600,00
17.SANEAMENTO	250.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	3.169.401,25
20. AGRICULTURA	2.417.900,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

22. INDUSTRIA	211.890,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.241.500,00
25. ENERGIA	4.320.100,00
26. TRANSPORTE	504.480,00
27. DESPORTO E LAZER	3.657.834,02
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.442,73
TOTAL	**250.683.444,18**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000.ENCARGOS ESPECIAIS	1.620.000,00
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	3.833.051,48
0003. ATENÇÃO BÁSICA	29.443.508,71
0004. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.799.196,20
0005. ATENÇÃO AO DIABÉTICO	133.343,52
0007. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	215.718,23
0009. GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	8.911.600,00
0010. GESTÃO TRANSPARENTE	843.686,00
0011. APOIO ADMINISTRATIVO SAÚDE	1.637.402,00
0012. COORDENADORIA DE RETRANSMISSÃO DE TV	15.100,00
0015. COMPRAS E LICITAÇÕES	1.109.810,00
0017. APOIO ADMIN. Á PROCURADORIA JURIDICA	2.811.500,00
0018. SENTENÇAS JUDICIAIS	540.500,00
0019. ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.769.400,00
0020. ENCARGOS ESPECIAIS	3.566.550,00
0021. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	339.530,00
0022. INFORMATIZAÇÃO	168.000,00
0023. PLANEJAMENTO E CONTROLE CONTÁBIL	563.200,00
0024. GESTÃO FINANCEIRA	1.096.600,00
0026. GESTÃO TRIBUTÁRIA	214.930,00
0027. GESTÃO DA DIVIDA ATIVA	264.930,00
0028. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-ORGÃO GESTOR	1.696.650,00
0029. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA	6.738.285,76
0030. SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE	5.700.559,68
0032. CONSELHO TUTELAR	870.900,00
0043. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	15.945.679,56
0044. ILUMINA PEDERNEIRAS	4.320.100,00
0045. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	593.218,30
0046. SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	2.130.650,00
0047. PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO E VIÁRIO	319.400,00
0048. AEROPORTO	40.000,00
0049. TERMINAL RODOVIÁRIO	288.130,00
0050. CEMITÉRIO	1.198.587,00
0051. DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	2.417.900,00
0055. DESENVOLVIMENTO URBANO	964.950,00
0056. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	3.419.201,25
0057. BRINCANDO E APRENDENDO	33.209.200,00
0058. FORMANDO CIDADÃOS	32.831.913,14
0062. MERENDA ESCOLAR	6.969.319,82
0063. EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.680.125,00
0065. INTELECTUARTE	427.600,00
0066. APOIO ADMI. DEPTO. OBRAS	3.079.130,00
0067. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	200.300,00
0069. FÁBRICA DE CIMENTO	211.890,00
0070. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	1.698.700,00
0071. APOIO AO ESPORTE	2.463.750,00
0072. ESPORTE É VIDA	600.865,72
0074. AÇÃO SOCIAL	15.000,00
0075. DEFESA CIVIL	25.100,00
0077. TRANSPORTE PARA TODOS	7.992.800,00
0079. ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	295.000,00
0083. GESTÃO DO FDO DE BOMBEIROS DE PEDERNEIRAS-FUMB	313.262,54
0085. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	334.150,00
0087. INTEGRAÇÃO CULTURAL	1.490.390,00
0088. TURISMO CULTURAL	1.700.400,00
0092. ALMOXARIFADO	1.952.800,00
0093. PATRIMONIO	111.710,00
0094. TRANSPORTE	216.350,00
0096. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	37.930.474,93
0097. CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	341.268,61
0098. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.251.100,00
0099. HABITAÇÃO	600,00
0100. CONTROLE INTERNO	293.080,00
0101. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.749.134,00
0102.CONTROLE DE CONVÊNIOS	291.820,00
0103.FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	200,00
0104.ENSINO SUPERIOR	120.000,00
0105.PEDERNEIRAS MAIS SEGURA	725.000,00
0106 GESTÃO E MANUTENÇÃO POUPATEMPO	250.000,00
0107 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	68.800,00
0999.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.442,73
TOTAL	250.683.444,18

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**242.987.231,95**
3.1.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	110.252.950,74
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	132.734.281,21
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**7.395.769,50**
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS	4.995.769,50
4.6.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL	2.400.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**300.442,73**
TOTAL	**250.683.444,18**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto a abrir créditos suplementares:

I. a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000;

II. nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, em até 15% (quinze por cento), com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;

III. abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

IV. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2.025;

V. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, não se incluindo os valores no percentual estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente na execução do orçamento os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei;

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentária.

Art. 5º A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e código de aplicação identificada nos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

Art. 7º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de dezembro de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
PrefeitA MunicipaL

.....

Lei nº 4.222, de 30 de dezembro de 2024.

(Que autoriza a celebração de Convênio e termos aditivos com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com amparo no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e nos termos do art. 7º, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Pederneiras, autorizado a celebrar Convênio e seus respectivos Termos Aditivos posteriores, se necessários, com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 53.816.153/0001-78, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 67.353, de 07/10/1970, pelo Decreto Estadual nº 36.771, de 14/05/1993, e pela Lei Municipal nº 804, de 29/03/1967, pelo prazo de 12 (doze) meses, prevendo a realização de um repasse financeiro de estimado para a execução do objeto do Convênio no importe de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo único. Os valores acima especificados referem-se apenas aos primeiros três meses de convênio.

Art. 2º O convênio objeto da presente Lei tem como finalidade todo o funcionamento do serviço de saúde hospitalar realizado, desde o atendimento do **Pronto Socorro**, internação em leito de enfermaria e UTI, atendimento de cirurgias e parto/cesária, bem como, da prestação universalizada de serviços na área da saúde, para custear o atendimento da **retaguarda hospitalar** que é composta do atendimento médico, odontológico e recursos humanos necessários no serviço além das despesas com medicamentos, material de consumo e serviços de terceiros, insumos, manutenção corretiva e preventiva, destinação de resíduos, gênero alimentício destinados à População Usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município**,** de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, que passam a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. O Convênio terá seu início de vigência em 1º de janeiro de 2025, com término em 12 (doze) meses após o início de vigência.

Art. 3º A execução do Convênio deverá observar toda a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos consignados ao Convênio será feita por meio de prestação de contas parcial e de prestação de contas final, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como respeitados os requisitos constantes do Termo de Convênio.

Art. 5º Os eventuais aditamentos ao Convênio ora autorizado deverão ser formalizados mediante termos próprios (Termos Aditivos), por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, bem como ampliar-lhe a vigência, mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e obtenção das autorizações necessárias, vedada a modificação do objeto previsto no art. 2º desta lei.

Art. 6º Os valores a serem pagos pelo Município de Pederneiras serão aqueles previstos no Termo de Convênio e em seus respectivos e eventuais Termos Aditivos, observada a previsão orçamentária para tal.

Art. 7º A vigência do Convênio autorizado por esta lei, bem como suas eventuais prorrogações, devidamente formalizadas através de Termos Aditivos, poderão ser fixadas conforme conveniência e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo Municipal, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de dezembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PORTARIA Nº 5.013/2024, 29 DE NOVEMBRO DE 2024

(que designa Equipe Técnica de Avaliação de Materiais de Limpeza)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita MunicipaL de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte portaria:

PORTARIA

Artigo 1º. Ficam nomeados (as), para integrar a EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, os seguintes servidores (as):

Daniela Cristina Bassi.
Devanilda Teresinha Gasparini.
Luzia Constância Garcia.
Viviani Rego Vechi.
Reginaldo Soares da Silva.

Artigo 2º. A Equipe de que trata o artigo 1º tem a finalidade de proceder à avaliação das amostras dos produtos cotados pelos participantes do **Pregão Eletrônico nº 137/2024**, que tem por objeto Registro de Preço de Produtos de Limpeza.

Artigo 3º. A Equipe, após avaliar as amostras, elaborará laudo acerca da aceitabilidade dos produtos, de acordo com as especificações constantes dos respectivos Editais e Anexos.

Artigo 4º. O laudo com o resultado da análise das amostras deverá ser expedido e entregue ao Pregoeiro com antecedência tal, de forma que o processamento do pregão ocorra na forma cronológica prevista no edital.

Artigo 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 29 de Novembro 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

PORTARIA nº 5.022 de 30 de dezembro de 2024

(Que altera nomeação de emprego em comissão)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pederneiras, denomina as Secretarias Municipais, define Atribuições e Competências dos Órgãos de Assessoramento Direto, Intermediário e de Gestão Missional da Administração Direta e dá outras providências, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica alterada a nomeação dada pela Portaria Municipal nº 4.938/2024, para o Emprego em Comissão de **Secretário Adjunto de Infraestrutura e Obras**, do **Sr. EDUARDO LUIS FALDA**, RG nº 29.835.684-3 SSP/SP.

Artigo 2º. O nomeado fará jus aos vencimentos correspondentes ao Grau "B" do Anexo II – Relação de cargos comissionados e tabela salarial, da Lei Complementar Municipal nº 3.063/2013.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 30 de dezembro de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

.....

PORTARIA nº 5.023 de 30 de dezembro de 2024.

(Que altera o art. 1º, da Portaria Municipal nº 4.245/2021)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pederneiras, denomina as Secretarias Municipais, define Atribuições e Competências dos Órgãos de Assessoramento Direto, Intermediário e de Gestão Missional da Administração Direta e dá outras providências, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º O art. 1º, da Portaria Municipal nº 4.245/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica nomeado para o Emprego em Comissão de* ***Secretário Municipal de Meio Ambiente****, o Sr.* ***ALEXANDRE GONÇALVES NUNES****, portador do RG nº 21.529.626-6 SSP/SP.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 30 de dezembro de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

.....

PORTARIA Nº 5.024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Que dispõe sobre a readequação de empregados públicos nas Secretarias Municipais.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.173/2000 (Código de Posturas), determina que a limpeza do passeio fronteiriço aos imóveis de uso residencial, comercial ou de qualquer outra atividade, caberá ao seu proprietário;

CONSIDERANDO o poder do empregador em organizar, fiscalizar, controlar e disciplinar as atividades de seus empregados, consubstanciado no poder diretivo do empregador, previsto no *caput*, do artigo 2º, da CLT;

CONSIDERANDO que o emprego público da classe de varredor, cuja descrição típica da função é a realização da limpeza de vias e logradouros públicos varrendo e colocando os detritos acumulados, bem como, o desempenho de outras atribuições afins; e

CONSIDERANDO que há necessidade de reorganização das atividades a serem desempenhadas pelos empregados públicos municipais lotados na função de varredor em virtude do disposto no Código de Posturas;

RESOLVE:

Art. 1º Os empregados públicos lotados na função de varredor, ficarão à disposição das Secretarias Municipais, para as quais, exercerão suas atividades típicas, sendo por tais Secretarias determinado as atividades, funções, bem como, os locais de prestação dos serviços a serem desenvolvidos por tais servidores.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de dezembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

.....

Atos de Pessoal

Atos

ERRATA - ATO nº 818 de 17 de dezembro de 2024.

(Que autoriza contratação de aprovado em Concurso Público)

JONILCE PRANAS prefeito em exercício do município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 01/2024 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO o Ofício 478/2024 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para o emprego relacionado abaixo

RESOLVE:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder a contratação de candidato concursado, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
05	Monitor	Pedro Lucas Birelo

ARTIGO 2º - O mencionado acima deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 17 de dezembro de 2024.

Jonilce Pranas

Prefeito em exercício

.....

ATO nº 819 de 30 de dezembro de 2024.

(Que autoriza contratação de aprovado em Concurso Público)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que após a homologação de Concurso Público 01/2024 cabe ao Executivo Municipal realizar as admissões dos aprovados, por ordem de classificação e na medida das necessidades;

CONSIDERANDO o Ofício 454/2024 da Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação para o emprego relacionado abaixo

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a proceder a contratação de candidato concursado, conforme segue:

Classif.	Emprego	Nome
06	Monitor	Cauã Padilha Falda

ARTIGO 2º - O mencionado acima deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação.

ARTIGO 3º - Este ATO entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 30 de dezembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Rua Siqueira Campos, S-64 – Cx. Postal 33 – CEP 17280-065 – Pederneiras-SP
Fone: (14) 3283 9570 – email: administracao@pederneiras.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

Ilmo Sr. CAUÃ PADILHA FALDA (06º colocado)
CPF: 463.411.678-22
RG: 57.129.827-8

De acordo com a classificação final do **CONCURSO PÚBLICO 01/2024** para o Emprego de **MONITOR,** fica V.S.ª. **CONVOCADO** a comparecer no dia **06 DE JANEIRO DE 2024, às 09:00 horas**, nos seguintes locais abaixo indicados, na sequência, para dar andamento em seu processo de admissão:

1) Secretaria Municipal de Administração, sito à Travessa Anchieta, n° S-51, telefone (14) 3283-9570, e-mail: administracao@pederneiras.sp.gov.br

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO

- ☐ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – **Emitida em www.ssp.sp.gov.br**
- ☐ Certificado Escolaridade 8ª Série Completa (9º Ano) - Ensino Fundamental - **Cópia Autenticada**
- ☐ Pis/Pasep **(Declaração Ativa fornecida pela Caixa Econômica Federal)**
- ☐ Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) **e documento com CPF – Cópia**
- ☐ N° da Conta Salário – **Bradesco (Retirar Carta no RH)**
- ☐ Certidão Quitação Eleitoral – **Emitida no site TRE**
- ☐ Carteira de Reservista (Sexo Masculino) **– Cópia**
- ☐ Certidão de Nascimento ou Casamento **– Cópia**
- ☐ Carteira nacional de habilitação **– Cópia**
- ☐ Comprovante de Residência **- Cópia**
- ☐ R.G. (identidade) – **Cópia**
- ☐ 02 fotos 3x4 - **Recentes**
- ☐ Titulo de eleitor – **Cópia**
- ☐ C. P. F. – **Cópia**

Requisitos Adicionais

- ☐ e-SOCIAL
- ☐ _____

2) Setor de Medicina do Trabalho para Perícia e Exame Admissional, sito à Travessa Anchieta, n° S-64 (**falar com Helena**), telefone (14) 3283-9570.

- ☐ Atestado de Saúde Ocupacional **(fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura)**

Caso **NÃO** se interessar pela vaga, favor comparecer a Secretaria Municipal de Administração para assinar sua **DESISTÊNCIA**.

Declaro que esclareci minhas dúvidas e que recebi as informações **sobre a documentação**, assumindo assim, inteira responsabilidade pela entrega da mesma, no prazo de até 30 dias.
Ciente: _____/_____/_____

_____
Assinatura

Pederneiras - SP, em 30 de dezembro de 2024.

Daniel César Peroso
Secretário Municipal de Administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Cargos e Salários

CARGOS E SALÁRIOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, em atendimento ao parágrafo 6º do Artigo 39 da Constituição Federal, comunica e torna pública a **Relação de Empregos e Salários** existentes em 31 de dezembro de 2024, conforme segue:

Eleitos

Nome	Subsídio
PREFEITA MUNICIPAL	14.968,97
VICE-PREFEITO	6.736,05

Quadro de Emprego Efetivos

Nome	Salário
ADMINISTRADOR I	2.513,87
ADMINISTRADOR II	3.073,05
ADMINISTRADOR III	3.289,16
AGENTE ADMINISTRATIVO I	2.285,33
AGENTE ADMINISTRATIVO II	2.413,91
AGENTE ADMINISTRATIVO III	2.513,87
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2.879,71
AGENTE DE ESPORTES	1.478,93
AGENTE FISCAL I	1.699,46
AGENTE FISCAL II	1.970,84
AGENTE FISCAL TRIBUTARIO I	2.285,33
AGENTE FISCAL TRIBUTARIO II	2.413,91
AGENTE FISCAL URBANO I	2.285,33
AGENTE FISCAL URBANO II	2.413,91
AGENTE JURIDICO	3.456,93
AGENTE SOCIAL	1.970,84
ARQUITETO I	2.513,87
ARQUITETO II	3.073,05
ARQUITETO III	3.289,16
ASSISTENTE SOCIAL I	2.513,87
ASSISTENTE SOCIAL II	3.073,05
ASSISTENTE SOCIAL III	3.289,16
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1.478,93
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	1.478,93
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	1.699,46
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	2.285,33
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.478,93
AUXILIAR DE SAUDE	1.478,93
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	1.699,46
AUXILIAR DE SERVICOS	1.478,93
AUXILIAR DE SERVIÇOS GUAIANAS	1.478,93
AUXILIAR DE SERVIÇOS SANTELMO	1.478,93
AUXILIAR DE SERVIÇOS VANGLORIA	1.478,93
AUXILIAR VETERINARIO	1.699,46
BIBLIOTECARIO I	2.513,87
BIBLIOTECARIO II	3.073,05
BIBLIOTECARIO III	3.289,16
BIOLOGO I	2.513,87
BIOLOGO II	3.073,05
BIOLOGO III	3.289,16
CARPINTEIRO I	1.478,93
CARPINTEIRO II	1.970,84
COLETOR DE LIXO	1.478,93
CONTADOR I	2.513,87
CONTADOR II	3.073,05
CONTADOR III	3.289,16
CONTROLADOR INTERNO	2.513,87
COORDENADOR PEDAGÓGICO	5.251,61
COZINHEIRO	1.478,93
CUIDADOR	1.699,46
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	6.206,45
ECONOMISTA I	2.513,87
ECONOMISTA II	3.073,05
ECONOMISTA III	3.289,16
ELETRICISTA I	1.478,93
ELETRICISTA II	1.970,84
ENCANADOR I	1.478,93
ENCANADOR II	1.970,84
ENFERMEIRO I	2.513,87
ENFERMEIRO II	3.073,05
ENFERMEIRO III	3.289,16
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	2.513,87
ENGENHEIRO ELETRICISTA I	3.073,05
ENGENHEIRO ELETRICISTA II	3.103,78
ENGENHEIRO I	3.073,05
ENGENHEIRO II	3.289,16
ENGENHEIRO III	3.289,16
ESPECIALISTA EM ESPORTES	2.513,87
FARMACEUTICO I	2.513,87
FARMACEUTICO II	3.073,05
FARMACEUTICO III	3.289,16
FISIOTERAPEUTA I	2.513,87
FISIOTERAPEUTA II	3.073,05
FISIOTERAPEUTA III	3.289,16
FONOAUDIOLOGO I	2.513,87
FONOAUDIOLOGO II	3.073,05
FONOAUDIOLOGO III	3.289,16
FUNILEIRO	1.699,46
INSPETOR DE ALUNOS	1.478,93
INSTRUTOR DE ESPORTES	2.285,33
INSTRUTOR FORMAÇÃO PROFISSIONAL	1.478,93
INSTRUTOR FORMAÇÃO TECNICA PROFISSIONAL	1.478,93
JARDINEIRO	1.478,93
JORNALISTA I	2.513,87
LAVADOR	1.478,93
MECANICO DE MANUTENÇÃO	1.970,84
MEDICO DO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA	16.597,54
MEDICO DO TRABALHO	2.513,87
MEDICO I	2.513,87
MEDICO II	3.073,05
MEDICO III	3.289,16
MEDICO VETERINARIO I	2.513,87
MEDICO VETERINARIO II	3.073,05
MEDICO VETERINARIO III	3.289,16
MONITOR	1.478,93
MOTORISTA I	1.478,93
MOTORISTA II	1.699,46
MOTORISTA III	1.970,84
NUTRICIONISTA I	2.513,87
NUTRICIONISTA II	3.073,05
NUTRICIONISTA III	3.289,16
ODONTOLOGO I	2.513,87
ODONTOLOGO II	3.073,05
ODONTOLOGO III	3.289,16
OPERADOR DE MAQUINAS GUAIANAS	1.699,46
OPERADOR DE MAQUINAS I	1.699,46
OPERADOR DE MAQUINAS II	1.970,84

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

OPERADOR DE MAQUINAS III	2.285,33
OPERADOR DE MAQUINAS SANTELMO	1.699,46
OPERADOR DE MAQUINAS VANGLOR	1.699,46
P.E.B.E. - DANÇA	2.700,13
P.E.B.E. - EDUC. AMBIENTAL	2.700,13
P.E.B.E. - EDUC. ARTÍSTICA	2.700,13
P.E.B.E. - EDUC. FÍSICA	2.700,13
P.E.B.E. - INFORMÁTICA	2.700,13
P.E.B.E. - INGLÊS	2.700,13
P.E.B.E. - MÚSICA (Instr. e Coral)	2.700,13
P.E.B.E. - NEC. EDUC. ESPECIAIS	2.700,13
PEDAGOGO I	2.513,87
PEDAGOGO II	3.073,05
PEDAGOGO III	3.289,16
PEDREIRO I	1.478,93
PEDREIRO II	1.970,84
PINTOR I	1.478,93
PINTOR II	1.970,84
PROCURADOR ESPECIAL	9.867,46
PROCURADOR I	7.236,14
PROCURADOR II	7.893,96
PROCURADOR III	8.551,79
PROCURADOR IV	9.209,63
PROCURADOR SUBSTITUTO	6.578,31
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2.700,13
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	2.700,13
PSICOLOGO I	2.513,87
PSICOLOGO II	3.073,05
PSICOLOGO III	3.289,16
SERVENTE	1.478,93
SOLDADOR	1.699,46
TECNICO DE ENFERMAGEM	1.699,46
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	2.285,33
TECNICO EM CONTABILIADADE I	2.285,33
TECNICO EM CONTABILIDADE II	2.413,91
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	1.699,46
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	1.478,93
TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1.970,84
TELEFONISTA	1.478,93
TERAPEUTA OCUPACIONAL II	3.073,05
TERAPEUTA OCUPACIONAL III	3.289,16
TERAPEUTA OCUPACIONAL I	2.513,87
TOPOGRAFO	2.285,33
VARREDOURA	1.478,93
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	5.490,32
VISITADOR SANITARIO	2.879,71
ZELADOR	1.478,93

Quadro de Empregos Comissionados

Nome	Salário
ASSESSOR ESPECIAL DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO PÚBLICA	6.923,93
ASSESSOR ESPECIAL DE OPERAÇÕES REGIONAIS	6.923,93
CHEFE DE GABINETE	6.923,93
SECRETÁRIO MUNICIPAL	6.923,93
ASSESSOR DE FEIRAS E EVENTOS	5.185,59
ASSESSOR ESPECIAL DE POLITICAS PÚBLICAS	5.185,59
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	5.185,59
SECRETÁRIO ADJUNTO	5.185,59
DIRETOR	3.682,95
DIRETOR DISTRITAL	3.682,95

Quadro de Empregos Temporários

Nome	Salário
P.E.B.E. - DANÇA TEMPORÁRIO	2.700,13
P.E.B.E. - EDUC. AMBIENTAL TEMPORÁRIO	2.700,13
P.E.B.E. - EDUC. ARTÍSTICA TEMPORÁRIO	2.700,13
P.E.B.E. - EDUC. FÍSICA TEMPORÁRIO	2.700,13
P.E.B.E. - INFORMÁTICA TEMPORÁRIO	2.700,13
P.E.B.E. - INGLÊS TEMPORÁRIO	2.700,13
P.E.B.E. - MÚSICA (Instr. e Coral) TEMPO	2.700,13
P.E.B.E. - NEC. EDUC. ESPECIAIS TEMPORÁR	2.700,13
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRI	2.700,13
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL TEMPORAR	2.700,13
EDUCADOR SOCIAL TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR ARTES CÊNICAS TEATRO TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR ARTES VISUAIS DESENHO TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR ARTES VISUAIS PINTURA TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR ARTESANATO COM PINTURA TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR ATLETISMO TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR BARBEARIA TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR BASQUETEBOL TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR CABELEIREIRO TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR CAPOEIRA TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR CIRCO TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR CULINÁRIA TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR DANÇA TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR FUTEBOL DE CAMPO TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR FUTEBOL DE SALÃO FUTSAL TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR HANDEBOL TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR JUDÔ TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR KARATÊ TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR MANICURE E PEDICURE TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR MÚSICA TECLADO TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR MÚSICA TÉCNICA VOCAL TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR MÚSICA VIOLA TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR MÚSICA VIOLÃO TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR NATAÇÃO TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR PERCUSSÃO TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR POLO AQUÁTICO TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR TÊNIS DE QUADRA TEMPORÁRIO	27,00 p/h
INSTRUTOR VOLEIBOL TEMPORÁRIO	27,00 p/h

Prefeitura Municipal de Pederneiras – SP, em 30 de dezembro de 2024

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Editais

Lei Aldir Blanc

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS

www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 19/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, Thiago Fabricio Alves da Silva, portador(a) do RG nº 341970657, expedida em SSP, CPF nº 36680507839, residente e domiciliado(a) à Rua João Pegatin, n-1374 - Altos do Alvorada CEP 17280584, telefones: 14- 99166-9119, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento de fomento a projetos culturais , celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Raízes Acústicas: O Encontro da Tradição Popular Brasileira", contemplado no conforme processo administrativo nº 05/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).
Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Bradesco Agencia nº 0043 conta Poupança nº 1002649-0, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II– conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III –pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III –aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 20 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

Thiago Fabricio Alves da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 04/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, Juany de Oliveira, portador(a) do RG nº 41852600-x, expedida em SSP, CPF nº 29944679844, residente e domiciliado(a) à Rua Antonio Pinheiro l-686 Planalto verde 2, CEP: 1728390, telefones: 14-988265698, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento a projetos culturais para as áreas periféricas, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Festival Sertanejo Raiz", contemplado no conforme processo administrativo nº 04/2024.

4. RECURSOSFINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizamo montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no NuBank , Agência 0001, Conta Corrente nº17570950-4, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃODOSRECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objetoda Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II –conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III –ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III -pelanecessidadedeoagenteculturalapresentarRelatórioFinanceirodaExecução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III -aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovadaa realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que com provada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃODOTERMODEEXECUÇÃOCULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADEDEBENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTOECONTROLEDERESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2024.

Peloórgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

Juany de Oliveira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 09/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, MARCELA CRISTINA ESTEVÃO DE SOUZA MENDONÇA, portador(a) do RG nº 50155791-X, expedida em SSP, CPF nº 46772609824, residente e domiciliado(a) à RUA FELISBERTO JOSE MAGNANI 496 OESTE CIDADE NOVA CIDADE NOVA CEP 17285512, telefones: 14-998591642, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento de fomento a projetos culturais , celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ANCESTRALIDADES - ENCONTRO DAS ORIGENS ATRAVES DO ATABAQUE", contemplado no conforme processo administrativo nº 05/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no NU PAGAMENTOS S.A, Agência 0001, Conta Corrente nº 23906547-3, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

Marcela Cristina Estevão de Souza Mendonça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II– conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III –pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III –aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 20 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

MARCELA CRISTINA ESTEVÃO DE SOUZA MENDONÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 13/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, Antonio Carlos Santana, portador(a) do RG nº 415801540, expedida em SSP, CPF nº 29681299884, residente e domiciliado(a) à Rua Antonio de Paula Rabelo, 2-38 CEP 17031394, telefones: 14-996623377, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento de fomento a projetos culturais , celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Retratos da Minha Terra", contemplado no conforme processo administrativo nº 05/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Picpay agencia 0001 conta corrente 115090406-2, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II– conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III –pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III –aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

Antonio Carlos Santana

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS

www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 15/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, Caroline Menezes de Camargo Couto, portador(a) do RG nº 55.751.657-2, expedida em SSP, CPF nº 418.444.548-94, residente e domiciliado(a) à Rua Adib Abussamara Neme, O-2044, Jardim Marajoara CEP 17280-760, telefones: (14) 99867-6745, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento de fomento a projetos culturais , celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Por Dentro da Ilustração Digital", contemplado no conforme processo administrativo nº 05/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Nu Pagamentos nº 0001 conta corrente nº 612872810-7, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II– conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III –pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III –aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS

www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 20 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

Caroline Menezes de Camargo Couto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS

www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, FABIANO ALBERTO FAXINA GOMES, portador(a) do RG nº 55.956-988-1, expedida em SSP, CPF nº 448.942.988-64, residente e domiciliado(a) à Rua Reinaldo Guerra O-1160. Cidade Nova CEP 17285-536, telefones: (14)99894-8771, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento de fomento a projetos culturais , celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "VEM SONHAR E ACREDITAR", contemplado no conforme processo administrativo nº 05/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).
Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Nu Pagamntos Federal Agencia nº 0001 conta corrente nº 72683682-7, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II– conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III –pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III –aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

FABIANO ALBERTO FAXINA GOMES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 07/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 04/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, Jaime Oliveira Assencio, portador(a) do RG nº 11208146, expedida em SSP, CPF nº 959.922.788-34, residente e domiciliado(a) à Rua Benjamim Monteiro O-66 CEP 17280-053, telefones: 14-981653500, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento a projetos culturais para as áreas periféricas, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Guaianás em Imagens", contemplado no conforme processo administrativo nº 04/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Sicred, Agência 3022, Conta Corrente nº 53167-5, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objetoda Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II –conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III –ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III -pelanecessidadedeoagenteculturalapresentarRelatórioFinanceirodaExecução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III -aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovadaa realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que com provada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

Jaime Oliveira Assencio

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 04/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, Ananda Baptistella Arturi, portador(a) do RG nº 48.981.638-1, expedida em SSP, CPF nº 423.257.138-81, residente e domiciliado(a) à Rua Jorge Luis Santinelli, CEP 17280734, telefones: 14-998672482, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento a projetos culturais para as áreas periféricas, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Projeto Criando Laços", contemplado no conforme processo administrativo nº 04/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 0189-9, Conta Corrente nº 44.465-0, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objetoda Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II –conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III –ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III -pelanecessidadedeoagenteculturalapresentarRelatórioFinanceirodaExecução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III -aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovadaa realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que com provada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

Ananda Baptistella Arturi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 04/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, FABIANA PEREIRADE SOUZA, portador(a) do RG nº 330793688, expedida em SSP, CPF nº 34706293820, residente e domiciliado(a) à RUA FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES 1092 PQ DA COLINA, CEP 17285126, telefones: 14-996066898, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento a projetos culturais para as áreas periféricas, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "OFICINA DE CANTO CORAL NO ASSENTAMENTO DE AIMORÉS", contemplado no conforme processo administrativo nº 04/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 9.080,00 (nove mil e oitenta reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Itaú Unibanco, Agência 0437, Conta Corrente nº 12532-1, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objetoda Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II –conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III –ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III -pelanecessidadedeoagenteculturalapresentarRelatórioFinanceirodaExecução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III -aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovadaa realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que com provada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

FABIANA PEREIRADE SOUZA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 08/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 04/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, Júlia Martelini dos Santos, portador(a) do RG nº 578760010, expedida em SSP, CPF nº 47389219831, residente e domiciliado(a) à Rua Elias Cury, L-1160, Jardim Alice CEP 17282044, telefones: (14)997433859, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento a projetos culturais para as áreas periféricas, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Marmelada", contemplado no conforme processo administrativo nº 04/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Bradesco, Agência 43, Conta Corrente nº 7305-9, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

Júlia M

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

Júlia M

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objetoda Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II –conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III –ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III -pelanecessidadedeoagenteculturalapresentarRelatórioFinanceirodaExecução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III -aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovadaa realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta)

Júlia M

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que com provada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será

Júlia M

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

Júlia M

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente

Júlia M

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

Júlia Martelini dos Santos

Júlia Martelini dos Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 14/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, Renato Corcioli, portador(a) do RG nº 232759868, expedida em SSP, CPF nº 18098587800, residente e domiciliado(a) à Rua Juvenal Silva N-175 CEP 17284540, telefones: 14-998698380, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento de fomento a projetos culturais , celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Revolução Musical e o Poder das Máquinas", contemplado no conforme processo administrativo nº 05/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BRADESCO agencia nº 0043-4 conta corrente nº 20.020-4, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II– conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III –pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III –aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

Renato Corcioli

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 04/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, JAIRO BUENO SALVADOR FILHO, portador(a) do RG nº 20561683, expedida em SSP, CPF nº 10424564882, residente e domiciliado(a) à RUA VICENTE JULIANO MINGUILI 639, CEP 17282542, telefones: 14-997342433, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento a projetos culturais para as áreas periféricas, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "CULTURA NEGRA NA MUSICA POPULAR BRASILEIRA", contemplado no conforme processo administrativo nº 04/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Nubank, Agência 0001, Conta Corrente nº 4390059-4, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objetoda Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II –conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III –ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III -pelanecessidadedeoagenteculturalapresentarRelatórioFinanceirodaExecução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III -aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovadaa realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do`recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que com provada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

JAIRO BUENO SALVADOR FILHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 10/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, ESTER PIRES MERCADANTE, portador(a) do RG nº 479961608, expedida em SSP, CPF nº 39384311804, residente e domiciliado(a) à RUA LILI DORNELI FERRAZ O-36 CEP 17285606, telefones: (14)988346861, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento de fomento a projetos culturais , celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Pequenos sonhadores", contemplado no conforme processo administrativo nº 05/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no SANTANDER Agência 0283, Conta Corrente nº 13.005996-2, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II– conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III –pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III –aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

ESTER PIRES MERCADANTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 17/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, MARCELO MASSOCA STANCARE, portador(a) do RG nº 28.850.649-10, expedida em SSP, CPF nº 256.890.608-10, residente e domiciliado(a) à RUA PEDRO COPEDE, L-1154 JD MODELO CEP 17282-034, telefones: (14) 910058390, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento de fomento a projetos culturais , celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ROCK DA FELICIDADE", contemplado no conforme processo administrativo nº 05/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Picpay Agencia nº 0001 conta corrente nº 115123824-4, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II– conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III –pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III –aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

MARCELO MASSOCA STANCARE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de
PEDERNEIRAS

www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 03/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o AGENTE CULTURAL, TIAGO HENRIQUE DA SILVA, portador do RG nº 41.9808-21, expedida em SSP, CPF nº 352.078.148-42, residente e domiciliado à Rua Luiz Americo Roma 1358, Cidade Nova, telefones: 14-988073397, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), da LEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **"Academia de Música Tiago Silva"**, contemplado no conforme processo administrativo nº 03/2024.

4. RECURSOSFINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no NU PAGAMENTO, Agência 0001, Conta Corrente nº 42322156-4, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃODOSRECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

I) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;

II) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II –conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III –ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III –pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III -aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunica das à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nos termos do artigo 16, I, da Lei nº 14.903/2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

TIAGO HENRIQUE DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 12/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, David dos Santos Baptistella Arturi, portador(a) do RG nº 463205017, expedida em SSP, CPF nº 38252388817, residente e domiciliado(a) à Rua Jorge Luis Santinelli O-1814 Bairro Maria Luiza, CEP 17280734, telefones: 14-998548805, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento de fomento a projetos culturais , celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Samba pro Povo – Celebrando a Afrodescendência através da música", contemplado no conforme processo administrativo nº 05/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil Agência 0189-9, Conta Corrente nº 44.466-9, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II– conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III –pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III –aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

David dos Santos Baptistella Arturi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS

www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 11/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, Marcela Oliveira dos Santos, portador(a) do RG nº 48.763.598-x, expedida em SSP, CPF nº 409.825.538-38, residente e domiciliado(a) à Rua Sebastião Scola, O1656, Jardim Maria Luiza CEP 17.280-740, telefones: 14-998478618, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento de fomento a projetos culturais , celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Da Idéia ao Papel: Oficina de Contos e Introdução ao Romance", contemplado no conforme processo administrativo nº 05/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no C6 S.A. Agência 0001, Conta Corrente nº 34384671-3, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II– conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III –pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III –aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS

www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

Marcela O. Santos

Marcela Oliveira dos Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, AMARILDO MAIER DE OLIVEIRA, portador(a) do RG nº 42496551, expedida em SSP, CPF nº 349.181.578-90, residente e domiciliado(a) à Rua Yolando Pelli, N-1445, Leste CEP 17284-370, telefones: 14-998719856, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento de fomento a projetos culturais , celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Rock na Praça", contemplado no conforme processo administrativo nº 05/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Nu Pagamentos Agencia nº 0001 conta corrente nº 15255124-9, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II– conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III –pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III –aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

AMARILDO MAIER DE OLIVEIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 16/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 05/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, Silvia Joana Monteiro Furtado, portador(a) do RG nº 355231281, expedida em SSP, CPF nº 21101604204, residente e domiciliado(a) à Rua Leonardo Ocean Furlani, L 2902, Jardim Paraíso CEP 17480-284, telefones: (14) 98169-2426, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento de fomento a projetos culturais , celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Atelier Costurando sonhos By Mãe Joana", contemplado no conforme processo administrativo nº 05/2024

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Santander Agencia nº 0283 conta corrente nº 01024144-3, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II– conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III –pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III –aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

Silvia Joana Monteiro Furtado

Silvia Joana Monteiro Furtado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 04/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

O Município de Pederneiras neste ato representado pela prefeita Municipal, Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, e o(a) AGENTE CULTURAL, Geni Aparecida dos Santos, portador(a) do RG nº 353635792, expedida em SSP, CPF nº 30120201879, residente e domiciliado(a) à Rua João Caldas Garcia O-1221 Bairro Cidade Nova, CEP, telefones: 14-998548805, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento a projetos culturais para as áreas periféricas, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEINº14.399/2022 (PNAB), daLEINº14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Movimentos que Transformam", contemplado no conforme processo administrativo nº 04/2024.

4. RECURSOSFINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$10.000,00 (dez mil reais).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência 0189-9, Conta Corrente nº 44.480-4, Para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃODOSRECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

Geni

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

I) Transferir os recursos ao(a) AGENTECULTURAL;

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar a ação cultural aprovada;

II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objetoda Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I –comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II –conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III –ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III -pelanecessidadedeoagenteculturalapresentarRelatórioFinanceirodaExecução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I –solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III -aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovadaa realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;

Geni

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I –devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II –apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III –devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que com provada.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃODOTERMODEEXECUÇÃOCULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem

Geni

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com investimento dos recursos dos termos de execução cultural serão de titularidade do Município, salvo se, no momento da análise da prestação de contas, a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural seja a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I –extinto por decurso de prazo;

II -extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III -denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTOECONTROLEDERESULTADOS

Por envio de relatórios.

12. VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PENALIDADES

Em caso de não execução do projeto cultural conforme aprovado no Termo de Execução Cultural, ou em caso de reprovação da prestação de contas, o(a) Agente Cultural estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

Devolução de Recursos: O(a) Agente Cultural deverá devolver ao erário público os valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da notificação oficial pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Multa: Além da devolução dos valores recebidos, será aplicada uma multa correspondente a 20% do valor total do apoio financeiro concedido, conforme previsto na legislação vigente.

Suspensão: O(a) Agente Cultural ficará impedido(a) de celebrar novos instrumentos de fomento à cultura com a administração pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme a gravidade do inadimplemento, a ser avaliada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Caso o(a) Agente Cultural demonstre, por meio de documentação válida, que o inadimplemento ocorreu por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, poderá ser analisada a exclusão ou redução das penalidades.

A inexecução parcial do projeto poderá resultar na devolução proporcional dos recursos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aqui previstas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Prefeitura Municipal de PEDERNEIRAS
www.pederneiras.sp.gov.br/
(14) 3283 9570 ou 0800 771 1675
Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro,
Cep: 17280-000, Pederneiras/SP

O não cumprimento das obrigações financeiras resultará na inscrição do(a) Agente Cultural nos cadastros de inadimplência junto à administração pública.

14. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Pederneiras.

15. FORO

Fica eleito o Foro de Pederneiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pederneiras, 19 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Pelo Agente Cultural:

Geni Aparecida dos Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Benjamim Monteiro, O-146 – Centro Pederneiras/SP
Fone (14)3283-2890

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PEDERNEIRAS SP – CMS

RESOLUÇÃO Nº 18/2024 – CMS, de 27 de dezembro de 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de PEDERNEIRAS SP, em sua 18° Reunião Extraordinária realizada em 27/12/2024, via aplicativo de mensagem, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.586 de 24 de setembro de 2019;

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Resolve

1 - Aprovar plano de operativo n° 13 do contrato de gestão n° 001/2021

2 – Aprovar Plano de trabalho para organização, Administração e Gerenciamento das Ações em Saúde no Município de Pederneiras-SP – Aditivo 32 (2 meses Janeiro e Fevereiro de 2025).

3 – Aprovar Plano de trabalho da Santa Casa de Pederneiras do período de 01/01/25 a 31/03/25

Homologo a Resolução nº 18 de 27 de dezembro de 2024, nos termos da ata de reunião extraordinária nº 18 e da Legislação Vigente.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULA DE FONTES SILVEIRA
Data: 30/12/2024 13:41:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paula de Fontes Silveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pederneiras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d843-200e-e8d4-af23-01

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1687, ano VII, veiculado em 30 de dezembro de 2024.

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 30/12/2024 às 17:06:29 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/d843-200e-e8d4-af23-01